

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Vitória, ES, 6 de maio de 2025

Carta Circular nº CEL/003/LIC001/2025

Edital de Licitação Internacional Cesan (LIC) – Nº 001/2025

A **Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, através da Comissão Especial de Licitação, torna público os esclarecimentos das dúvidas recebidas sobre o Edital de Licitação Internacional CESAN (LIC) – Nº 001/2025, cujo objeto é a concessão administrativa para a adequação, ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário e prestação de serviços de apoio à gestão comercial nos municípios que integram a área da concessão, conforme quadro anexo.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Edital	Anexo 12 Estudos Técnicos	No Anexo 12, o Relatório dos Estudos Técnicos informa que, para cada município, seria apresentado um Anexo IV, conforme destacado a seguir. Entretanto, tais documentos não foram disponibilizados. Diante disso, solicitamos sua apresentação	Informamos que os materiais necessários à elaboração das propostas estão disponíveis para consulta e que o estudo de cada município é composto apenas pelo documento “Estudo Técnico Operacional” e pelos mapas correspondentes. Esclarecemos, ainda, que eventuais menções ao Anexo IV do ANEXO 12 – Relatório dos Estudos Técnicos devem ser desconsideradas, uma vez que esse anexo não integra o conjunto de documentos, tratando-se de mero erro de digitação.
Edital	Anexo 2 Caderno de Encargos	O Anexo 02 – Caderno de Encargos define as seguintes ações para apoio à gestão comercial: 8.4. Compreenderão o conjunto de ações de apoio à gestão comercial da CESAN os seguintes serviços: (i) Ativação da tarifa de esgoto; (ii) Substituição preventiva e redimensionamento de hidrômetros; (iii) Lacração de hidrômetros; (iv) Tratamento de ocorrência grave de leitura; (v) Tratamento de ligações com suspeita de irregularidades; (vi) Agendamento, retirada e entrega de hidrômetro para aferição; (vii) Vistoria para medição alternativa para faturamento de esgoto; (viii) Instalação de medidor em fonte alternativa para faturamento de esgoto; (ix) Instalação de hidrômetros em clientes ativos e não medidos e; (x) Vistoria de demandas para medição individualizada. Contudo, o mesmo anexo também descreve outros serviços, como por exemplo a supressão de ramal predial:	Conforme item 8.2 do Anexo 02 - Caderno de Encargos: "Os serviços comerciais devem ser executados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme definições deste ANEXO, do CONTRATO e demais ANEXOS, de forma a garantir a operacionalidade, conformidade com os prazos previstos na tabela de serviços da CESAN, e atendimento as normas da agência reguladora". As ações de apoio à gestão comercial são apresentadas no item 8.4 do Caderno de Encargos, já o "Apêndice II - Prescrições Técnicas Comerciais" do mesmo anexo, apresenta atividades necessárias ou que possam ser necessárias para o atendimento das ações do "item 8.4", não configurando um serviço de forma isolada. Para atendimento ao 8.4 a Concessionária deverá considerar toda a documentação do edital.

DOCUMENTO	ITEM DO DOCUMENTO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA DA CESAN
Edital	Anexo 12 Estudos Técnicos	Nos estudos técnicos apresentados no Anexo 12, cada caderno municipal detalha o valor do per capita considerado e os dados de sua origem, conforme exemplificado na tabela a seguir, relativa ao município de Vitória: [...] Entretanto, não foi possível reproduzir o valor do per capita apresentado a partir dos dados fornecidos. Por exemplo, no caso do município de Vitória, observamos o seguinte: [...] Per capita calculado no Anexo 12: 229,59 l/hab/dia Constatamos que o valor do per capita calculado é 17,8% inferior ao valor apresentado, de forma consistente em todos os municípios. Destaca-se que essa discrepância resulta em uma frustração da receita variável na mesma proporção. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia adotada para o cálculo do per capita e, se for o caso, a devida retificação do edital.	Conforme está citado no Quadro 1 dos Estudos Técnicos o dado de referência outubro de 2023, ou seja, contemplam o volume medido de janeiro a outubro de 2023. Logo a fórmula correta para calcular o valor do per capita será: $(22.305.096 \times 1000) / (323.838 \times 300)$, que resulta em 229,59 l/hab/dia.